



Portaria Inmetro/Dimel n.º 0164, de 09 de agosto de 2013.
(2º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel n.º 091, de 17 de junho de 2003).

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea “g”, da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico que estabelece os requisitos técnicos e metrológicos aplicáveis aos sistemas de medição equipados com medidores de fluido, utilizados na medição de petróleo, seus derivados líquidos, álcool anidro e álcool hidratado carburante, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 064/2003;

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.001513/2013, resolve:

Art. 1º - Alterar o item 1.7, da Portaria Inmetro/Dimel n.º 091, de 17 de junho de 2003, com a seguinte redação:

“...1.7 faixa de medição:

Modelos	Diâmetros nominais (mm)	Vazão Mínima (L/min)	Vazão Máxima (L/min)	Classe de Exatidão	Valor Mínimo Mensurável (L)
OaP50	25	30	300	0.3	2
	50				
	65				
OaP125	40	70	700	0.3	5
	50				
	65				
OaP250	65	120	1200	0.3	10
	80				
OaP600	80	300	3000	0.3	24
	100				
OaP1200	100	500	5000	0.3	48
	150				
OaP2400	200	1000	10000	0.3	96
	250				
	300				
OaP4000L	200	300	21667	0.3	50
	250				
	300				

” (NR)



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - **INMETRO**

Continuação da Portaria Inmetro/Dimel n.º 0164, de 09 de agosto de 2013.

Art. 2º Ficam convalidadas os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel n.º 091, de 17 de junho de 2003.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

